Rua Osvaldo Cruz, 262 - 5º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ: 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

LEI Nº 3.979, DE 21 DE MAIO DE 2020

Dispõe sobre autorização para que a Prefeitura do Município de Adamantina possa arcar com as despesas de água/esgoto e energia elétrica dos Centros Comunitários instalados do Município durante o período de quarentena, em razão do Covid 19 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica autorizada à Prefeitura do Município de Adamantina arcar com as despesas de água/esgoto e energia elétrica dos Centros Comunitários instalados no Município, durante o período de quarentena em razão do Covid-19.

Parágrafo único. A autorização disciplinada no *caput* aplicar-se-á a partir do mês de referência março/2020.

Artigo 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei onerarão a seguinte dotação:

2 – Executivo Municipal
02 – Executivo Municipal
11 – Fundo Municipal de Assistência Social
08.244.0025.2198 – Emergia de Saúde Pública – Covid-19
3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

Artigo 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Adamantina, 21 de maio de 2020.

MÁRCIO CARDIM
Prefeito do Município